

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 1z3c3f8q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/01/2024 Projeto de lei nº 17/2024 Protocolo nº 124/2024 Processo nº 36/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Institui o Programa de Fomento às Feiras Literárias e Festivais de livros no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Feiras Literárias e Festivais do Livro do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a continuidade da cultura literária, elevando e aprofundando o seu nível profissional, social e econômico.

§1º Esta lei tem por objetivo apoiar e impulsionar as atividades artísticas e culturais relacionadas às Feiras e Festivais Literários nos municípios do Estado, visando a garantir o enfrentamento das dificuldades de manutenção e as estruturas necessárias para o seu funcionamento.

Art. 2º São objetivos do Programa de Fomento às Feiras Literárias e Festivais do Livro:

- I – promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- II - aumentar a circulação de autores e ampliar a bibliodiversidade;
- III – garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV – estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- V - formar e difundir o conhecimento entre os diversos profissionais do setor do livro;
- VI - fortalecer e promover a sustentabilidade econômica da cadeia produtiva;
- VII - estimular os empreendimentos do setor do livro;
- VIII - realizar Feiras e Exposições que visem a produção, reprodução, e exibição de projetos realizados em prol das Feiras e Festivais do Livro;



IX – realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, bate-papos com autores, saraus, talk-shows e espetáculos teatrais;

X – promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

XI – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino público e bibliotecas;

XII – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;

XIII – elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XIV – programas ações de incentivo à leitura;

XV – mapear os projetos e iniciativas relacionados às Feiras Literárias e Festivais do Livro Estado de Mato Grosso, por meio de estudos técnicos e do cadastro de Escritores e Escritoras, produtores dos eventos, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

XVI - a proposição de editais e projetos que financiem o ato de criação da atividade literária exercido por Escritores e Escritoras

Art. 3º O Poder Executivo poderá fazer convênio com as universidades públicas e privadas e pessoas jurídicas de direito privado, para atingir os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para o Programa de Fomento e Incentivo disposto nesta Lei:

I - Fundo Estadual da Cultura – Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016;

II – Lei Estadual que Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa de Mato Grosso – Lei 11.607, de 09 de dezembro de 2021;

III – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

V – Recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado;

VI – Dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer publicará anualmente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edital de concorrência pública para fins desta lei.

Art. 6º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada novo Edital.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



JUSTIFICATIVA

As Feiras e Festivais do Livro são realizadas com o objetivo de incentivar o hábito da leitura e também aproximar a sociedade ao mundo dos livros. Dentre as feiras mais conhecidas no Brasil estão a Bienal do Rio de Janeiro e São Paulo, considerados os maiores festivais de literatura e cultura do país.

Esse tipo de evento não se limita às exposições de exemplares para vendas, Eles estão cada vez mais ricos em programação cultural. Alguns, inclusive, têm mesas-redondas, lançamento de livros, narrações de histórias, sessões de autógrafo e atividades interativas para aproximar os visitantes de obras favoritas.

Em geral, as feiras do livro são organizadas para atender diversas faixas etárias, seja adulto ou até o público infantil e infanto-juvenil. Existem feiras de grande porte, que recebem autores internacionais, escolas de diversas regiões e que possuem uma programação mais extensa, e as de menor proporção, geralmente com quantidade de público limitada.

Por isso, conclamamos os pares desta casa legislativa para apoiarem a presente proposição por ser de relevância educacional e social e que esse projeto possa estar também no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Janeiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual